



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA - BERTPREV E A CLÍNICA HANS
STADEN LTDA"**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado(a) de ora em diante , o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV**, com sede à Rua Rafael Costábile, 596, Centro, cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **ALEXANDRE HOPE HERRERA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 287961138 SSP/SP e CPF/MF nº. 294.796.808-58, residente e domiciliado na RUA DR. AMADOR DE AGUIAR, 48, Apto. 308, Maitinga, Bertiooga SP, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CLÍNICA HANS STADEN LTDA**, localizada na rua Rafael Costábile, nº 442, Jardim Lido, Bertiooga, inscrita no CNPJ sob o nº 71.552.863/0001-10, representada neste ato por **JÚLIO OSTROWSKA**, brasileiro, casado, médico, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 3.007.675 e CPF nº 642.871.908-82, residente e domiciliado (a) à rua João Ramalho, nº 2144, casa 17, Vila Tupi, Bertiooga - SP, à vista do contido no processo administrativo nº 173/2018, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, segundo cláusulas adiante enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para a **Prestação de Serviços Médicos**, abrangidas as seguintes situações:

- a) o atendimento por médico, em caso de afastamento dos segurados do CONTRATANTE para tratamento de saúde, por prazo superior a 15 dias, validado por laudo do Médico do Trabalho;
- b) o atendimento por médico, em caso de concessão de salário-maternidade no período de até 28 (vinte e oito) dias antecedentes ao parto, validado por laudo do Médico do Trabalho;
- c) o atendimento por médico, em caso de retorno ao trabalho, para fins de alta médica dos segurados do CONTRATANTE que estavam licenciados para tratamento de saúde, por prazo superior a 30 dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, validado por laudo do Médico do Trabalho;
- d) realizar perícia no local onde encontra-se o segurado ou seu dependente, em caso de absoluta impossibilidade de locomoção;
- e) constituição de junta médica, composta de três profissionais, necessariamente um especializado em Medicina do Trabalho e um especialista na área da enfermidade que acomete o segurado, para emissão de laudos periciais em caso de aposentadoria por invalidez;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

f) exame admissional de candidatos aprovados em concurso público do CONTRATADO, para fins de investidura em cargo efetivo, pelo Médico do Trabalho;

g) constituição de junta médica, composta de três profissionais, necessariamente um especializado em Medicina do Trabalho e um especialista na área da enfermidade que acomete o dependente de segurado, com emissão de laudos periciais para fins de caracterização de invalidez e consequente resguardo de direitos previdenciários;

h) atendimento por médico especialista na área de enfermidade que acomete o segurado, a cada 6 meses de auxílio-doença em vigor, enquanto não for indicada a constituição de junta médica para a verificação de invalidez.

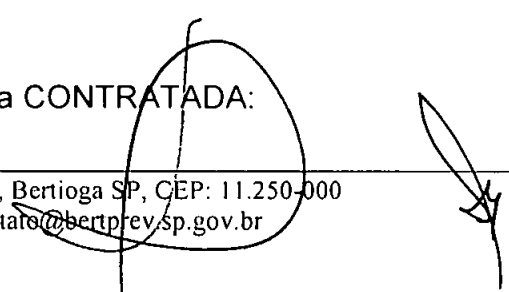
Nos atendimentos previstos nos itens "a", "c", "d" e "h" deverá ser observada a Instrução Normativa CA Nº 01/14 – BERTPREV, expedida pelo Conselho Administrativo, publicada no BOM de nº 631, de 20/09/14, ou outra que vier a substituí-la.

No atendimento previsto no item "b" deverá ser observada a Instrução Normativa CA Nº 01/18 – BERTPREV, expedida pelo Conselho Administrativo, publicada no BOM de nº 826, de 24/03/18, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-000
Fone: (13) 3319.9292 E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br





Item I – Afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a 15 dias; retorno ao trabalho ao término da licença médica; para fruição do salário-maternidade, no período antecedente de até 28 dias antes do parto e afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a 06 meses, nos moldes descritos na cláusula primeira.

a) Prestar atendimento a segurados encaminhados pelo CONTRATANTE, em caso de afastamento para tratamento de saúde, por prazo superior a 15 dias, inicialmente concedido por Médico do Trabalho do respectivo órgão patronal; prestar atendimento a segurados encaminhados pelo CONTRATANTE, em caso de retorno ao trabalho e, por fim, prestar atendimento a seguradas a serem afastadas no período de até 28 dias antecedentes ao parto, a título de fruição do salário-maternidade.

b) Os atendimentos mencionados no item anterior deverão ocorrer no máximo semanalmente, em datas e horários pré-estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo ser realizado por médico e validado pelo Médico do Trabalho.

c) Avaliar a natureza da doença; sua causa; consequências ou sequelas; período previsto para o afastamento; data de retorno ao trabalho; verificação de iminência de aposentadoria por invalidez ou possibilidade de readaptação de funções, desde que esta seja compatível com a redução, perda ou limitação decorrente da doença.

d) Em caso de dúvida em relação a exames ou documentos apresentados pelo segurado, a título de formação de juízo de valor acerca do caso, solicitar exames elucidatórios, que correrão por conta do segurado;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

- e) Na ocorrência da situação prevista no item anterior, ou seja, segundo comparecimento do segurado, a fim de entrega dos respectivos resultados, a CONTRATADA deverá prestar este atendimento de forma gratuita, a título de retorno;
- f) Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção do segurado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar inspeção médica "in loco", em datas e horários pré-estabelecidos com o CONTRATANTE, e mediante indicação expressa do local por parte daquele;
- g) Remeter ao CONTRATANTE no segundo dia útil subsequente ao atendimento o respectivo laudo de avaliação, contendo todas as informações constantes do item "c". Em caso de rejeição do atestado médico e do período de afastamento, apresentar justificativas devidamente fundamentadas.
- h) Prestar atendimento ao segurado de auxílio-doença por mais de 6 meses, por médico especialista da área da respectiva enfermidade, mediante agendamento prévio, no mínimo com 15 dias antes da data marcada, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para fins de tempo hábil para notificação do segurado.

Item II: Aposentadoria por invalidez de segurados e dependentes.

- a) Em caso de iminência de invalidez do segurado ou requerimento de reconhecimento de invalidez de dependente, deverá ser constituída junta médica, formada por três profissionais médicos, contando necessariamente com a presença do Médico do Trabalho e um especialista da enfermidade apresentada pelo segurado ou dependente, que realizará a perícia



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

em data e horário pré-estabelecidos com o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, a contar do atendimento inicial mencionado na letra "c" do Item I. A comunicação do agendamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deve se dar, no mínimo com 15 dias antes da data marcada, para fins de tempo hábil para notificação ao segurado.

- b) Na hipótese da junta decidir por nova avaliação em data futura, por entender precoce qualquer afirmativa no sentido da invalidez do segurado, a CONTRATADA deverá efetivar a cobrança como atendimento normal, implicando no pagamento conjunto dos três profissionais, de acordo com o preço estipulado na cláusula quinta, letra "a".
- c) Realizada a perícia, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE o respectivo laudo pericial, em até cinco dias úteis subsequentes, contendo imprescindivelmente os itens abaixo elencados, além de outros que os membros julgarem pertinentes.
 - c.1) Código Internacional da Doença (CID);
 - c.2) Descrição detalhada da enfermidade, causas e consequências, especialmente quanto à capacidade laborativa, caráter contagioso ou incurável;
 - c.3) Em caso de moléstia profissional, destacar as situações especiais que vieram a produzir ou desencadear a respectiva doença, no exercício do trabalho ou condições especiais em que o mesmo era desenvolvido e o respectivonexo causal, no que se refere ao segurado
 - c.4) Data inicial dos sintomas da enfermidade, no caso do segurado;
 - c.5) Nome completo de forma legível, assinatura, CRMs e nº da Cédula de Identidade dos componentes, com firma reconhecida no respectivo cartório.



"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

- d) Garantir durante toda a execução contratual a prestação dos serviços atinentes às especialidades médicas a que se comprometeu, durante a fase licitatória, independente do titular indicado à época.

Item III – Exame admissional de servidor.

- a) Médico do Trabalho deverá realizar exame admissional junto a aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo do BERTPREV, em data pré-agendada entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- b) A comunicação do agendamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deve se dar, no mínimo com 02 dias antes da data marcada, para fins de tempo hábil para notificação ao aprovado.

Item IV: Obrigação comum aos itens anteriores.

Emitir até o quinto dia do mês subsequente ao dos atendimentos e perícias a correspondente nota fiscal de serviços, devendo constar de forma separada, por tipo de atendimento, o número total e os respectivos nomes de segurados, dependentes e/ou aprovados em concurso público; a indicação da quilometragem percorrida em caso de inspeção médica em local diverso da clínica, de forma individualizada para cada atendimento; totalização dos correspondentes valores; indicação do valor da taxa de administração; indicação do valor final cobrado, e declaração de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:



"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

- a) Encaminhamento dos segurados e seguradas dar-se-á por formulário próprio, que, no caso de afastamento por prazo superior a 15 dias, conterà a qualificação do segurado, a data inicial de afastamento, breve histórico, firmado pelo setor competente do CONTRATANTE, devidamente instruído com o atestado médico e o encaminhamento da Medicina do Trabalho fornecido pelo respectivo órgão patronal; no caso de retorno ao trabalho ao término da licença, instruído com atestado particular de alta médica e no caso de fruição do salário-maternidade devidamente instruído com atestado médico particular.
- b) Remeter pedido de agendamento de junta médica tanto para segurados quanto para dependentes, devidamente instruído com cópias de laudos, exames ou congêneres, para que a CONTRATADA identifique o especialista da área da enfermidade, na formação da junta, exceto no caso de indicação da iminência de invalidez por perícia prevista no item I, "c", que será instruído com cópia do respectivo formulário, onde fora indicada.
- c) Ocorrendo a situação prevista no item III, letra "b" da cláusula segunda, o CONTRATANTE deverá comunicar o fato à CONTRATADA com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o prazo legal máximo permitido para contratações desta natureza, mediante fundamentação do ato, expressamente firmado.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores são unitários, sendo:

- a) R\$ 180,00, por atendimento, para os casos dos itens "a" a "c";
- b) R\$ 550,00, por profissional que subscreve o laudo pericial, para os casos previstos nos itens "e" e "g";
- c) R\$ 550,00, por atendimento, para os casos previstos no item "h"
- d) R\$ 9,00, por quilômetro rodado, no caso previsto no item "d";
- e) R\$ 180,00, por exame admissional, para os casos previstos no item "f";
- f) 20% do valor total dos itens anteriores, a título de taxa de administração.

O pagamento será efetuado sempre até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após a entrega das respectivas notas fiscais de serviços, podendo ser efetuado mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA, mediante a emissão de boleto bancário ou pagamento direto, com emissão de recibo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

O inadimplemento da obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE implicará em atualização monetária calculada data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, de acordo com a variação do IPCA. Em caso de extinção, será adotado índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.



A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, poderá o mesmo ser reajustado, elegendo-se o IPCA do período como índice a ser utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO e DAS PENALIDADES

7.1. DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos os direitos do BERTPREV (Administração Pública) em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, estabelecida multa de 20% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, além das previsões constantes no citado dispositivo legal, destacando-se:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;
- f) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, lentidão ou atraso injustificado que prejudique a utilização do objeto contrato, ou ainda a ausência de pagamento nas datas apazadas;
- g) A paralisação do serviço contratado, sem a prévia comunicação à CONTRATANTE;



- h) Se durante a vigência deste contrato qualquer das PARTES sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente, a qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial;
- i) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- j) Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) Impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e
- l) Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.1 – Em qualquer hipótese de encerramento do contrato, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes.

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou regularização dos débitos.

7.1.3 – Decorrido o prazo referido no item anterior sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno



direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a licença concedida.

7.1.4 – A rescisão sem justa causa, pelo CONTRATANTE, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela CONTRATADA implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar ao CONTRATANTE pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.

7.1.5 – Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas.

7.2 DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14, disponível no endereço eletrônico: <http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf> ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total em atraso, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo,



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

com conseqüente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2.1 – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros a ele vinculados, e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

7.2.2 – O valor da multa será descontado do valor dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo sempre corrigido monetariamente pela variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

7.2.3 – Não havendo o desconto acima referido, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE, em conta bancária corrente nº 57000003-3, Agência 712, Banco Santander.



6.4 – A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

6.5 – A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.6 - A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- b) alteração da qualidade do objeto contratual, especialmente quanto a não atualização de procedimentos frente aos dispositivos legais;

II. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução contratual;

III. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

- a) paralisação da licença sem justa fundamentação e previa comunicação ao CONTRATANTE;



"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

b) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

6.7 – A CONTRATANTE será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por tempo indeterminado, caso não venha a regularizar inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas e normas de Direito Público e, ainda, nos casos omissos, supletivamente normas relativas à teoria geral dos contratos e regras do direito civil.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.56, suplementadas se necessário no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bertioga SP para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertiooga*
Estado de São Paulo

"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

E assim, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor.

Bertiooga, 24 de setembro de 2018.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**



PRÉSIDENTE – ALEXANDRE HOPE HERRERA

CONTRATADA: CLÍNICA HANS STADEN LTDA



JÚLIO OSTROWSKA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Philippe Santos do Brasiliano R.G. 44.531.743-7
- 2) Nome: EVANILSON FERREIRA MATEUS SIQUEIRA R.G. 34.745.600-5